



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2780

Lidianópolis, Quinta-Feira, 16 de Setembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 046/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **14:00** horas, do dia **29/09/2021**, na **PLATAFORMA BLL**, haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irredutíveis, visando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de brinquedos recreativos para eventos municipais e campanhas das Secretarias do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses. O valor total da licitação é de R\$: 67.774,52 (Sessenta e sete mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@hotmail.com e licitacaolidianopolis2015@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 16 de setembro de 2021.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

REPUBLICADO

Decreto Nº 4228, Lidianópolis, 30 de agosto de 2021.

NOMEIAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ E REVOGA O DECRETO Nº 4056 DE 01 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS ATRAVÉS DA LEI Nº 821/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados e reconduzidos os membros que irão compor a representação, Governamental e a Sociedade Civil Organizada do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com o que dispõem a Lei Municipal de Assistência Social nº 821/2017, conforme abaixo se descreve:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Natali Frazão Pereira ProençaRG: 6.791.336-1
SSP/PR
CPF: 007.348.189-04

Suplente: Maria Lucia MonsãoRG:
5.178.039-6 SSP/PR



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2780

Lidianópolis, Quinta-Feira, 16 de Setembro de 2021

CPF: 022.454.249-48

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Sandra Abreu SantosRG:
5.376.944-6 SSP/PR
CPF: 016.093.799-00

Suplente: Sueli Luz de AbreuRG:
6.989.072-5 SSP/PR
CPF: 943.992.809-30

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Daniella Talarico de OliveiraRG: 7.790.299-6
SSP/PR
CPF: 039.074.919-20

Suplente: Marcia Geroncio TorresRG: 9.614.697-3
SSP/PR
CPF: 051.478.339-78

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Titular: Thiago Zanoni BrancoRG:
10.178.712-5 SSP/PR
CPF: 063.809.659-63

Suplente: Regiane Correa RG:
10.647.725-6 SSP/PRCPF: 082.897.679-19

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: Lucas Schainhuk RG:
10.978.770-1 SSP/SP
CPF: 078.159.869-94

Suplente: Mayco Cristiano da SilvaRG:
10.647.798-1 SSP/PR
CPF: 071.470.519-55

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE:

Titular: Luzia Iraceli Graneiro CamposRG: 4.226.019-3
SSP/PR
CPF: 738.267.589-00

Suplente: Jorge Luiz de CarvalhoRG: 8.711.951-3
SSP/PR
CPF: 049.731.169-04

REPRESENTANTE DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2780

Lidianópolis, Quinta-Feira, 16 de Setembro de 2021

Titular: Deise Cristina Furlan GuerraRG: 4.240.440-3
SSP/PR
CPF: 871.226.009-63

Suplente: Allyne Christine P. Loures
RG: 13.704.487-0 SSP/PR
CPF: 109.730.487-0

**REPRESENTANTE DOS DE ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DA
USUÁRIOS OU**

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL:**

Titular: Rosangela Cruz
Barestello CastroRG:
5.029.433-3 SSP/PR
CPF: 030.709.719-62

Suplente: Sílvia do
Prado Santos Godoy
RG: 9.314.476-7
SSP/PR
CPF: 051.256.999-18

**REPRESENTANTE DOS DE ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DA
USUÁRIOS OUPOLÍTICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Titular:
Gilmar de
Carvalho Melo
RG:
43.367.598-6
SSP/PR
CPF: 067.048.339-78

Suplente: Angela
Regina Gonçalves
RG: 12.395.579-0
SSP/PR
CPF: 090.668.609-10

**REPRESENTANTE DOS DE ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DA
USUÁRIOS OUPOLÍTICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Titular:
Josiane
Aparecida
BarrosRG:
10.100.266-7
SSP/PR
CPF: 064.737.219-32



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2780

Lidianópolis, Quinta-Feira, 16 de Setembro de 2021

Suplente:

Andrea Mara de
OliveiraRG:
9.184.484-2
SSP/PR
CPF: 044.195.799-43

**REPRESENTANTE DOS
USUÁRIOS OUPOLÍTICA DE DE ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Titular: Ana
Paula da Silva
LuzettiRG:
9.080.936-9
SSP/PR
CPF: 010.632.259-14

Suplente:

Maria
Laide
Guerra
RG:
4.743352-
5 SSP/PR
CPF: 677.773.689-15

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DAPOLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: José Paulo de Sousa
RG:4.098.046-6 SSP/PR CPF:
325.381.899-34

Suplente: Laura Aparecida da Silva VidalRG: 8.441.315-1
SSP/PR
CPF: 045.906.299-92

Art. 2º - Os membros acima prestarão serviços ao Conselho Municipal de Assistência Social em caráter relevante, ou seja, não serão remunerados, e terão mandato até 26 de agosto de 2023.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil que toma decisões sobre a Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 4º - O Presente Decreto entra em vigor a partir desta data e posteriormente será publicado no Órgão Oficial do Município.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos 31 dias domês de agosto de 2021.

**ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2780

Lidianópolis, Quinta-Feira, 16 de Setembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 083/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADO: MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA 94400300978

CNPJ: 24.910.299/0001-80

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia incluindo o fornecimento de material para o conserto dos pneus da frota Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 39.421,64 (Trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.

INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/09/2021.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/09/2022.

EMBASAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO 042/2020, homologada em 04/09/2020;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/09/2021.

LEI Nº 1133/2021

SÚMULA: *Dispõe sobre elaboração do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 do município de Lidianópolis e dá outras providências.*

ADAUTO APARECIDO MANDU, Prefeito Municipal de **LIDIANÓPOLIS**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previsto em Anexo desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Lidianópolis para o quadriênio 2022/2025 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e estão expressos nos Anexos desta Lei.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2022/2025, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

Art. 4º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas em Anexos a Lei.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Diretrizes conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; e

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes para o exercício de 2022 com projeção de inflação de 7,0% para o ano 2023, 7,0% para o ano 2024 e 7,0% para o ano 2025.

Art. 6º - As alterações nos programas somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara, tendo suas ações e metas atualizadas anualmente pela LDO.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2780

Lidianópolis, Quinta-Feira, 16 de Setembro de 2021

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se darão em 01 de janeiro de 2022.
Edifício da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal